



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO  
Processo TRT N. 0000603-10.2013.5.14.0000

CONTRATO N. 20/2013

CONTRATO N. 20/2013 QUE CELEBRAM  
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
E, DE OUTRO, A EMPRESA RIO BRANCO  
AEROTAXI LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver respondendo pelo cargo, ao final qualificado, e de outro lado a empresa RIO BRANCO AEROTÁXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.316.421/0001-16, com sede na BR 364 KM 18 Aeroporto "PLÁCIDO DE CASTRO" de Rio Branco – Hangar "Rio Branco Aerotáxi", RIO BRANCO/AC, CEP: 69923-000, fone: 68 3211-1064 / 3211-1125, e-mail: rbt.x.financieiro@uol.com.br, representada pelo senhor Silvio Abílio Almeida Lima, portador do CPF nº 895.936.188-72 e do RG nº 3.629.480 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 19/2013, nos autos do processo TRT ADM nº 0000603-10.2013.5.14.0000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - Empresa especializada em locação de aeronaves, do tipo bi-motor, com piloto habilitado e no mínimo 5 (cinco) assentos destinados a passageiros, para transporte de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e capacidade de carga de malas e equipamentos de 100 kg, que realizarão as atividades das Varas do Trabalho Itinerantes no interior do Estado do Acre, em duas viagens, para as localidades de Santa Rosa do Purus, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Valter, com permanência de um dia em cada uma dessas localidades.

Parágrafo único. A Contratada deverá possuir aeronaves devidamente autorizadas pelos órgãos competentes para transporte de passageiros, com revisões atualizadas, pilotos habilitados e, também, devidamente autorizados.

Secretaria Administrativa  
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo  
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432  
[secadm@trt14.jus.br](mailto:secadm@trt14.jus.br)

Marcos Rogério Reis da Silva  
Diretor Geral das Secretarias

Somos  
Todos  
Gestores





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO  
Processo TRT N. 0000603-10.2013.5.14.0000

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

I - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), de acordo com o disposto no presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E DATAS DOS SERVIÇOS**

I – Os serviços serão executados no Estado do Acre, com embarque na cidade de Rio Branco, deslocando-se no itinerário Santa Rosa do Purus, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter, permanecendo em cada localidade um dia, retornando ao final para a cidade de Rio Branco – AC, conforme quadro abaixo:

LOCALIDADES	DIA DA ATERMAÇÃO	DIA DA AUDIÊNCIA
SANTA ROSA DO PURUS	13/08/13	17/09/13
JORDÃO	14/08/13	18/09/13
MARECHAL THAUMATURGO	15/08/13	19/09/13
PORTO WALTER	16/08/13	20/09/13

**CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I – O período de execução dos serviços será no decorrer dos meses de agosto a setembro de 2013.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos

Secretaria Administrativa  
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo  
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432  
[secadm@trt14.jus.br](mailto:secadm@trt14.jus.br)

*Arceus Rogério Reis da Silva*  
Diretor Geral da Secretarias

**Somos  
Todos  
Gestores**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

Processo TRT N. 0000603-10.2013.5.14.0000

Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

II - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

III - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato.

IV - Os preços serão fixos e irrevogáveis, dentro do prazo contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A vigência terá como marco inicial a assinatura do Contrato, e como marco final a ocorrência da última viagem ou o fim do exercício financeiro de 2013.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.6020- Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa 3390.33. Empenho n. 2013NE001304, emitida em 06.08.2013.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratada, além de transportar os magistrados e servidores atuantes nas Varas do Trabalho Itinerantes até as localidades mencionadas no item 1, e retornando ao ponto de partida:

I - atender as requisições do fretamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - submeter-se à fiscalização que o Contratante exercerá sobre os serviços;

Secretaria Administrativa  
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo  
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432  
[secadm@trt14.jus.br](mailto:secadm@trt14.jus.br)

Marcos Rogério Reis da Silva  
Diretor Geral das Secretarias

Somos  
Todos  
Gestores





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

Processo TRT N. 0000603-10.2013.5.14.0000

III - assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;

IV - disponibilizar a aeronave em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes, bem como realizar todas as inspeções, revisões necessárias à operação e manutenção da mesma;

V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do serviço;

VI - responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados ao Contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;

VII – prestar os serviços quando solicitado por escrito por servidor responsável, especialmente designado para tal, o que deverá ser informado à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

VIII - observar todos os procedimentos de voo, obedecendo rigorosamente o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso;

IX - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X – a aeronave deve estar equipada com instrumentos para voos de acordo com as exigências estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC;

XI – o tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar, obrigatoriamente, licença de piloto comercial.

O Contratante compromete-se à:

I - efetuar o pagamento na forma prevista na Cláusula Terceira deste Contrato.

## CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES E MULTAS

Secretaria Administrativa  
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo  
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432  
[secadm@trt14.jus.br](mailto:secadm@trt14.jus.br)

Marcos Rogério Reis da Silva  
Diretor Gerente Secretarias

**Somos  
Todos  
Gestores**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO  
Processo TRT N. 0000603-10.2013.5.14.0000

As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

### Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO  
Processo TRT N. 0000603-10.2013.5.14.0000

parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

#### CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

#### CLÁUSULA DOZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Administrativa  
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo  
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432  
[secadm@trt14.jus.br](mailto:secadm@trt14.jus.br)

Marcos Rogério Reis da Silva  
Diretor Geral de Secretarias

Somos  
Todos  
Gestores





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO  
Processo TRT N. 0000603-10.2013.5.14.0000

**CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES**

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA QUINZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretária da Secretaria Judiciária, e na sua ausência, pelo seu substituto, os quais serão designados pelo Diretor-Geral das Secretarias nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que

Secretaria Administrativa  
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo  
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432  
[secadm@trt14.jus.br](mailto:secadm@trt14.jus.br)

Marcos Rogério Reis da Silva  
Diretor Geral das Secretarias

**Somos  
Todos  
Gestores**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO  
Processo TRT N. 0000603-10.2013.5.14.0000  
produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 9 de agosto de 2013.

Marcos Rogério Reis da Silva  
CONTRATANTE  
TRT DA 14ª REGIÃO

2º Tabelionato  
de Rio Branco-AC

RIO BRANCO AEROTAXI LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisca Walberlene da Silva Berto  
CPF: 339.454.892-53

2. Núbia da S. Neves  
CPF: 477.680.102-72



**SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS - RIO BRANCO / AC**

Rodovia AC 40 - Via Chico Mendes, 452 - Seis de Agosto - Rio Branco/AC - cep 69901-180 - Tel. (68) 2106-3464  
TABELIAO: FREDY PINHEIRO DAMASCENO | E-mail: segundotabnotas/riobrancoacre@gmail.com

Controle: 080341740-5147 Selo: AA - 9731653

Reconheço por *semelhança* a assinatura indicada de ANA BETANIA MACHADO LIMA, que assina por RIO BRANCO AEROTAXI LTDA.

Emol. 8.5% (R\$ 2,04), F. Comp. 5% (R\$0,12), F. Fisc. 10% (R\$0,27) Total (100% R\$2,40)

Dou Fé. Rio Branco - AC, 09 de agosto de 2013.

Em test. da verdade.

Raphael Silva dos Santos - Escrevente Autorizado









